

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 914/94

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Instalação do Curso de 2º Grau na EMPG "Antônio Alves Veríssimo", Jaraguá/São Paulo

RELATOR: Cons. Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 044/95 - CESG - - APROVADO EM 08-02-95

**CONSELHO PLENO**

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 - O Senhor Secretário Municipal de Educação encaminha, através do Ofício nº 304/94, proposta para apreciação deste Conselho Estadual de Educação, de instalação de Curso de 2º Grau Regular na Escola Municipal de 1º Grau "Antônio Alves Veríssimo", em Vila Aurora, Jaraguá, Capital.

1.1.2 - Expõe, no mesmo Ofício, que a proposta resulta de exaustivos estudos realizados junto à comunidade da área pela Delegacia Regional de Educação que concluiu pela necessidade de atender demanda da clientela local.

1.1.3 - Como justificativa para o pedido, assinala a crescente demanda pela continuidade de estudos em nível de 2º grau, a forte mobilização de moradores da área junto à Prefeitura Municipal, o pleno atendimento ao ensino de 1º grau e as adequadas condições físicas do prédio escolar.

PROCESSO CEE Nº 914/94

PARECER CEE Nº 044/95

1.1.4 - Sobre a unidade escolar, EMPG "Antônio Alves Veríssimo", esclarece que foi criada em 20-05-85, através do Decreto nº 20.922; que situa-se em área de expansão populacional; que conta com 06 (seis) salas, no horário noturno, disponíveis para as classes de Ensino Médio e que a equipe técnico- administrativa e operacional em exercício na unidade responderá pelo novo curso. Está jurisdicionada à Delegacia Regional de Educação - 4, DREM-4, para fins de supervisão.

1.1.5 - Para análise da proposta foram juntados aos autos:

- Plano de Curso;
- Declarações (demanda e recursos - aplicação de impostos);
- Portaria da SME que regulamenta o Calendário Escolar 95;
- Documento da DREM-4 com estudos preliminares sobre a matéria (levantamento e tabulação de pesquisa);
- Regimento comum das Escolas Municipais;
- Plano de Ação da SMF quanto à Educação, nos anos 93/94.

PROCESSO CEE Nº 914/94

PARECER CEE Nº 944/95

## 1.2. APRECIÇÃO

1.2.1 - Trata o presente autuado de solicitação da Secretaria Municipal de Educação para instalação de Curso Regular de 2º Grau na EMPG "Antônio Alves Veríssimo" - DREM- 4.

1.2.2 - A Deliberação CEE nº 05/92 dispôs sobre a autorização de funcionamento de cursos, habilitações e estabelecimentos de ensino municipais ou regionais de 2º grau e, em seu Artigo 2º, orientou no sentido de os pedidos serem instruídos, pelo preponente, com:

"a. Plano Municipal ou Regional de Educação, contendo políticas, diretrizes, metas e recursos previstos para o ensino no município ou região;

"b. comprovação de aplicação anual mínima da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, nos três últimos exercícios, com Parecer do órgão responsável pela aprovação das contas municipais;

"c. comprovação de atendimento prioritário pleno e satisfatório do ponto de vista qualitativo e quantitativo, do ensino fundamental e pré-escolar, nos termos do artigo 240 da Constituição do Estado de São Paulo;

PROCESSO CEE Nº 914/94

PARECER CEE Nº 044/95

"d. estudo caracterizando a necessidade social e a viabilidade econômica do curso, habilitação ou estabelecimento proposto, incluindo informações referentes a perfil demográfico e sócio-econômico, estatística educacional em geral com destaque para o atendimento escolar existente, indicadores de qualidade do ensino, aplicação de recursos financeiros em educação, custo aluno-ano e, no caso de habilitação profissional, estrutura ocupacional, demanda e perfil da mão-de-obra".

1.2.3 - Essa Deliberação foi elaborada com base no Artigo Constitucional 240 (Constituição Paulista) que preconiza: "Os municípios responsabilizar-se-ão prioritariamente pelo ensino fundamental, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, e pré-escolar, só podendo atuar nos níveis mais elevados quando a demanda naqueles níveis estiver plena e satisfatoriamente atendida, do ponto de vista qualitativo e quantitativo".

1.2.4 - Para atendimento destas exigências legais, a Prefeitura Municipal anexou DECLARAÇÃO, para fins de prova, de que atendeu à demanda escolar, conforme fonte de dados do seu Centro de Informática; declarou que a Secretaria Municipal, através do plano de obras para 1995, tende a ampliar o atendimento à demanda com a construção de 35 EMPGs, 69 EMEIs e com a ampliação de 29 EMPGs e 53 EMEIs. Segundo dados tabulados, em 1993, a Secretaria Municipal de Educação atendeu 737.495 alunos e, em 1994, 800.872 alunos, em sua rede de educação infantil, ensino fundamental e médio, ensino supletivo e educação especial.

PROCESSO CEE N° 914/94

PARECER CEE N° 044/95

1.2.5 - Anexou, também, DECLARAÇÃO de arrecadação e aplicação de recursos, emitida pela SEMPLA (Secretaria Municipal de Planejamento), informando que foram aplicados 30,19% (trinta, dezanove por cento) da Receita resultante de Impostos e Transferências, na manutenção de ensino;

1.2.6 - Em atendimento ao item "d" da Deliberação CEE n° 05/92 veio anexado um estudo elaborado pela Delegacia Regional de Educação-4, que redundou na proposta de implantação de um Curso Regular de 2° Grau. Neste documento constam:

- número de escolas na região; duas escolas municipais de 1° grau e duas escolas estaduais de 1° e 2° graus;

- distribuição dos espaços e ambientes da escola: há 15 salas de aula disponíveis, 1 sala de vídeo, 1 sala de grêmio etc;

- a disponibilidade da escola de 06 (salas) em horário noturno para o 2° grau, em local em que a oferta não é suficiente para o atendimento do alunado;

- resultado de pesquisa entre os alunos das 8ª séries do 1° grau, nas escolas da área, indicando que havia 700 matriculados, dos quais 465 responderam às questões propostas: destes, 448 pretendem cursar o 2° grau, mas 217 (46,67%) consideram difícil prosseguir os estudos porque faltam vagas (127 = 48,11%); precisam trabalhar (119 = 45,08%) etc. Ainda, 99 (21,29%) preferem Curso Regular enquanto 366 (78,71%) optam por Curso Profissionalizante;

PROCESSO CEE N° 914/94

PARECER CEE N° 044/95

- a conclusão da pesquisa - resta uma demanda de 358 alunos, sem atendimento, isto é, 10 classes. Houve preferência destes alunos entrevistados em freqüentar o 2° grau em escola municipal.

1.2.7 - Embora esteia nos autos o documento denominado "Plano de Ação da SME 93/94", expondo as prioridades e realizações do município na área da educação em 1993 e 94, não se trata de um Plano Global do Município que traga as propostas das autoridades municipais para os anos subseqüentes, o que foi encaminhado ao Conselho Municipal de Educação.

1.2.8 - Analisando-se o Plano do Curso Regular de 2° Grau da EMPSG "Antônio Alves Veríssimo", observa-se que ele atende às disposições gerais e específicas sobre a matéria (Leis Federais 5.692/71 e 7.044/82, Deliberação CEE n° 29/82. Resolução CFE 06/86) e contém:

- objetivos gerais do curso e organização administrativa da escola;

- processo de inscrição, seleção, transferências e adaptações dos alunos;

- quadro curricular com 1.200 horas-aula anuais e um total de 3.600 horas de curso, com as disciplinas do Núcleo Comum, as do artigo 7° da Lei 5.692/71 e mais Filosofia e Sociologia, na Parte Diversificada;

- metodologia do curso, seguindo a filosofia do pensar, sentir e querer, com o objetivo de formar o "homem integral";

PROCESSO CEE Nº 914/94

PARECER CEE Nº 044/95

- processo de avaliação e de recuperação, conforme disposto no Regimento Comum das Escolas Municipais, entendida como um processo contínuo.

## 2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

2.1 autoriza-se a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo a instalar o Curso de 2º Grau, na EMPG "Antônio Alves Veríssimo", no Bairro de Jaraguá - Vila Aurora, Capital;

2.2 aprova-se o Plano de Curso proposto, devendo o CEE devolver à requerente, cópias devidamente rubricadas.

São Paulo, 17 de janeiro de 1995

**a) Cons. Francisco Aparecido Cordão**  
**Relator**

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 18 de janeiro de 1995

**a) Cons<sup>a</sup> Maria Bacchetto**  
**Vice-Presidente da CESG**

PROCESSO CEE Nº 914/94

PARECER CEE Nº 044/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de fevereiro de 1995.

**a) Cons. NACIM WALTER CHIECO**  
**Presidente**